



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1130 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PARA O QUADRIÊNIO 1994-1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 1994-1997 e, conforme o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, estabelece, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Os objetivos, as Metas e as Despesas a que se refere este artigo, constam do anexo único desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado as seguintes diretrizes gerais para a ação do governo municipal:

- I - instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;
- II - garantir o direito de acesso a programa de habitação a população de baixa renda;
- III - garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;
- IV - propiciar aumentos na arrecadação dos tributos municipais;

PROTOCOLO GERAL

Este expediente foi por mim
 e publicado no livro nº 03
 nº 5.591 a fls. 191
 Secretaria da CM 11/01/94

[Handwritten signature]



- V - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- VI - criar condições para o desenvolvimento socio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- VIII - incentivar as atividades econômicas primárias, especialmente o setor rural florestal;
- IX - promover a urbanização e regularização fundiária para áreas ocupadas irregularmente, respeitadas as condições físicas do meio ambiente;
- X - promover o redisciplinamento do solo, através da adequada distribuição da população, das atividades econômicas e dos equipamentos públicos e comunitários, compatibilizando às condições físicas e bióticas do território;
- XI - garantir a manutenção dos serviços de vigilância sanitária do Município;
- XII - maximizar a utilização dos investimentos públicos;
- XIII - promover e consolidar a preservação e conservação dos recursos naturais renováveis e o manejo de recursos não renováveis de forma racional e equilibrada;
- XIV - articular o planejamento dos territórios urbanos e rurais;
- XV - promover a ação integrada de todas as entidades agentes no desenvolvimento físico-territorial, sócio-cultural, econômico e administrativo do Município, afirmando sua autonomia;



- XVI - realizar ou participar de Ações capazes de minimizar os efeitos da seca;
- XVII - assessorar interesses públicos e privados para a promoção de desenvolvimento do Município;
- XVIII - dotar a administração do município de infraestrutura física, material, equipamento e de pessoal, fornecendo apoio técnico para atender ao programa de governo estabelecido;
- XIX - fortalecer a gestão territorial do Município;
- XX - promover programas de saneamento básico e saneamento ambiental, com ênfase em obras de drenagem e serviços de drenagem em garagens e parques;
- XXI - promover programas de tráfego e de transportes para as áreas urbanas e rurais do Município;
- XXII - promover programas de limpeza de serviços urbanos e rurais, com ênfase em áreas públicas;
- XXIII - fortalecer as atividades de criação, melhoria de técnicas e métodos, beneficiando os pequenos produtores e a população de baixa renda;
- XXIV - promover reformas administrativas visando o aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços municipais;
- XXV - fortalecer e dinamizar os serviços da administração direta e indireta, fundos e fundações instituídos pelo município;
- XXVI - construir, reformar unidades de saúde ampliando o atendimento da rede básica de saúde;
- XXVII - programas de resgate e preservação da memória histórica cultural do Município;
- XXVIII - fortalecer a infraestrutura física urbana através da construção, reforma e ampliação de passeios e vias públicas;
- XXIX - promover programas de dinamização de polos de desenvolvimento regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

- XXX - promover programas de melhoria do sistema de transporte coletivo;
- XXXI - promover programas de incentivo aos desportos e lazer.

Art. 3º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 1995-1997 estabelecerão prioridades da administração pública municipal compatibilizadas, em nível de programas e subprogramas, com as estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Anualmente o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de modificação do Plano Plurianual, com o objetivo de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

Paragrafo Único - A partir do exercício de 1994, acompanhará a proposta de modificação a que se refere este artigo, demonstrativo da Execução Orçamentária do ano anterior.

Art. 5º - Os valores das despesas e dos respectivos recursos necessários, constantes do anexo único, estão orçados a preços projetados para janeiro de 1994.

Paragrafo Único - Os valores a que se refere este artigo serão atualizados nos exercícios de 1995 a 1997, de acordo com critérios a serem estabelecidos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,
está protocolado no livro nº 03
sub nº 5.591 à fls. 191
Secretaria da CM, 11 de 01 de 94

[Signature]
Protocolista